

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 23
Proc. 1000

PROJETO DE LEI N° 94 /2009.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na Adolescência.

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, nos termos da presente lei.

Artigo 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

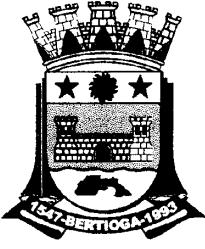
- I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;
- II - a orientação quanto aos métodos contraceptivos;
- III - o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;
- IV - Integrar a família na discussão sobre prevenção;
- V - Estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda;
- VI - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Artigo 3º - A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

- I - Será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;
- II - Utilizar-se-á dos repasses do Estado conforme o Inciso II, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 11.972, de 25-08-2005;
- III - Deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Bertioga

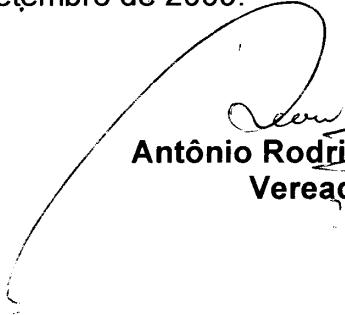
Estado de São Paulo

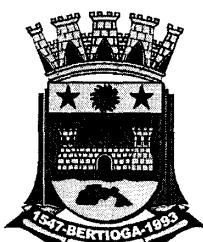
Estância Balneária

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de setembro de 2009.


Antônio Rodrigues Filho
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Justificativa

Em todo o mundo, e no Brasil, não é diferente, a preocupação social com as jovens e adolescentes será sempre uma constante, tanto de seus pais, parentes e da sociedade como um todo, tendo em vista os graves e insolúveis problemas e riscos que se lhe apresentam, ao iniciar a sua caminhada pela vida.

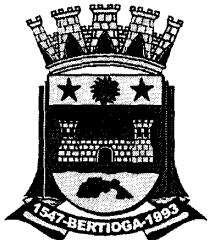
A gravidez precoce é uma dessas preocupações. A adolescência é um período de alterações físicas, psicológicas e sociais, que se prolonga, em média, dos dez aos dezenove anos, segundo os critérios adotados pela Organização Mundial de Saúde. É o momento que se separa a criança do adulto.

A puberdade que marca o início da vida reprodutiva da mulher é caracterizada por mudanças fisiológicas corporais e psicológicas da adolescência.

A gravidez na adolescência provoca alterações na transformação natural que já vem ocorrendo. A utilização de anticoncepcionais nesta fase não tem ocorrido de forma eficaz. Pesquisa nacional indica que “Cerca de 20% (vinte por cento) das crianças que nascem a cada ano no Brasil, são filhas de adolescentes”. “A maioria não tem condições financeiras nem emocionais para assumir essa maternidade”.

A comunidade médica tem alertado que as consequências de uma gravidez na adolescência não se resumem apenas aos fatores psicológicos ou sociais. A gravidez precoce põe em risco tanto a vida da mãe quanto o recém-nascido. Aos 14 anos a mulher ainda não tem estrutura óssea e muscular adequada para o parto e isso significa alta probabilidade de risco para ela e para o feto.

Desta forma, temos a elevada honra de submeter aos meus ilustres Pares o presente Projeto de Lei que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA” que, em verdade, é antes de tudo, um Programa de Prevenção à Gravidez precoce, que objetiva evitar a gestações não desejadas e não planejadas, possibilitando às adolescentes de Bertioga a opção por uma vida saudável e produtiva.



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Assim, renovando os meus agradecimentos antecipados pela análise, sugestão e apoio que dedicarem à presente proposta,
Subscrevo-me.

Bertioga, 22 de setembro de 2009.

ANTONIO RODRIGUES FILHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 24.219

Data 01/09/2009

Hora 15:30

Fucionário 3367